COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 138 /11 – CUTHAB

Proíbe, no Município de Porto Alegre, a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule a violência ou a exploração sexual.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Airto Ferronato.

A douta Procuradoria desta Casa diz haver previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição. No entanto, aduz que atrai violação a dispositivos da Constituição da República, por regular matéria atinente a direito econômico e produção e consumo de bens, extrapolando do âmbito do mero interesse local. Sinalizou, ainda, que o art. 2º do Projeto define atribuição ao Poder Executivo, o que entra em conflito com o princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

A Comissão de Constituição e Justiça acompanhou os entendimentos da Procuradoria, manifestando-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sobreveio, então, Contestação do autor quanto ao Parecer da CCJ, onde citou os arts. 57, 126, 158, 171, 173 e 176, todos da Lei Orgânica do Município, os quais fundamentam sua defesa. O autor disse, ainda, que a Proposição não determina atribuições ao Poder Executivo, nem se imiscuiu na independência de poderes, somente "sinaliza", deixando a cargo do Poder Executivo, conforme sua competência privativa, a rigorosa fiscalização em Porto Alegre dos elementos propostos no Projeto. Diz, ainda, que as Câmaras Municipais possuem poderes instituídos pela Constituição Federal, bem como pela tradição jurídica brasileira, para legislar sobre qualquer matéria que verse sobre interesse local ou da comunidade. Diz, também, que o Projeto não obriga a União ou o Município a fiscalizar a comercialização, somente atua na lacuna deixada por quem tem a obrigação precípua de fiscalizar e controlar essa comercialização.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL votou pela aprovação do Projeto, entendendo que é meritório, "ao visar seja a juventude protegida de estímulos perniciosos à sua formação, de modo particular no que tange à violência e à vulgarização da prática sexual".

PARECER Nº 138/11 – CUTHAB

É o relatório.

Na análise desta Comissão, que também tem a atribuição de avaliar o mérito das proposições, entendemos que a matéria tem grande valia.

Nesse sentido, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2011.

Vereador Engenheiro Comassetto,
Vice-Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão em 29-11-11

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Paulinho Rubem Berta

Vereador Elias Vidal

/JS/P